

PEDIDOS NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

- **Pedido de Providência nº 0001568-90.2014.2.00.0000**

Realização das promoções e remoções nas Comarcas de Entrância Intermediária.

Protocolizado em 06 de março de 2014.

Relator: Guilherme Calmon.

Julgado procedente em 20 de maio de 2014, para determinar que o TJCE realize as remoções e promoções dos cargos vagos no prazo estabelecido pela Resolução nº 106 do CNJ, sob pena de apuração de responsabilidades pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Em 02/07/2014, a ACM instaurou RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

Arquivado Definitivamente em 16/07/2014.

Publicações dos respectivos editais pelo TJCE somente no mês de setembro do corrente ano sob a seguinte numeração no TJCE: Editais nº 83 e 84, publicados em 03/09/2014 e Edital nº 85, publicado no dia 05/09/2014.

Em 10/09/2014: Juntada de Petição (3º interessado): RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO pela AMB.

Em 24/10/2014, a ACM instaurou nova RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

Em 28/10/2014: processo desarquivado

Em 28/11/2014: Conclusos para decisão

Em 28/11/2014: Proferido despacho de mero expediente

“Diante da narrativa apresentada pela Associação Cearense de Magistrados – ACM (ID 1572289), estipulo a data de 27 de novembro do corrente ano como o termo final para o efetivo cumprimento da decisão proferida nestes autos, sob pena de encaminhamento de cópia de procedimento à Corregedoria Nacional de Justiça. Até tal data, deverá este Relator ser informado quanto à realização das promoções. Notifique-se o Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.”

Em 28/11/2014: Expedição de outros documentos.

Em 02/12/2014: Ofício N^o 1991 – Requerendo prorrogação do prazo, tendo em vista o grande número de magistrados envolvidos no processo de promoção e da necessidade de observância dos prazos regulamentares.

• Pedido de Providências n^o 0002344-90.2014.2.00.0000

Concessão do afastamento das funções jurisdicionais para o exercício exclusivo de atividades associativas do Juiz Irandes Bastos Sales, 1^o Tesoureiro desta Associação.

Protocolizado em 28 de abril do corrente ano.

Em despacho datado de 10/06/2014, a Relatora, Conselheira Deborah Ciocci, convidou as partes para participar de audiência de conciliação a ser realizada no CNJ, sala 311 do Anexo I do STF, no dia 04/08/2014, as 11:00 horas.

Desta sorte, no dia 04 de agosto, somente compareceu a audiência de conciliação, o presidente da ACM, Juiz Antônio Alves de Araújo.

Julgado improcedente o pedido em 19/08/2014.

Recurso administrativo interposto pela ACM no dia 22/08/2014.

Requerimento de informações pela Conselheira Relatora em 02/09/2014.

Desde o dia 22/09/2014 Conclusos para decisão.

- **Pedido de Providências nº 0002581-27.2014.2.00.000**

Pagamento de auxílio moradia aos magistrados que comprovem o direito a sua percepção, a partir da data do início da vigência do respectivo contrato de locação apresentado ao TJCE.

Protocolizado em 24/04/2014, de relatoria do Conselheiro Guilherme Calmon.

Em decisão datada de 24 de abril de 2014, o Conselheiro Relator não conheceu o pedido da ACM, determinando o arquivamento liminar do feito.

No dia 06 de maio de 2014, a Associação Cearense de Magistrados interpôs Recurso Administrativo.

Em 16/05/2014, restou determinada, pelo Conselheiro Relator, com o intuito de garantir a ampla defesa e o contraditório, a intimação do TJCE para, no prazo de cinco dias, prestar as informações que entendesse necessárias.

O TJCE apresentou referidas informações em 26/05/2014.

Em 23/09/2014, juntada da decisão liminar proferida pelo Ministro Luiz Fux na AO 1773.

Em 02/10/2014: Juntada de documento e certidão

Em 21/11/2014: petição (AMB) requerendo aplicação de multa diária pelo descumprimento da tutela antecipada, na AO 1946.

- **Pedido de Providência nº 0002962-35.2014.2.00.000**

Relativo a concessão da gratificação pelo exercício cumulativo de função.

Protocolizado no dia 13 de maio de 2014, de relatoria do Conselheiro Gilberto Valente Martins,

Em 14/09/2014: extinto o processo por ausência de pressupostos processuais: determinado o arquivamento do procedimento, recomendando ao Tribunal que observe a necessidade de implementação da ajuda de custo por cumulação de funções, de acordo com a existência das verbas orçamentárias para tanto.

No dia 30/09/2014 Juntada de Petição de Recurso Administrativo pela ACM.

Em 01/10/2014, proferido despacho de mero expediente: “ Informe o TJCE se há previsão orçamentária para o pagamento de gratificação por exercício cumulativo de função, nos termos do informado pela ACM em seu Recurso Administrativo.” No prazo de 15 dias.

Em 02/10/2014: Expedição de outros documentos

Em 24/10/2014: Conclusos para decisão

- **Pedido de Providência nº 0003592-91.2014.2.00.0000**

Limite do número de diárias determinado na Resolução nº 04/2014, do Órgão Especial do TJCE.

Protocolizado em 10/06/2014, relatoria ao Conselheiro Guilherme Calmon.

Em 04/07/2014 foi julgado procedente o pedido para afastar as limitações contidas no art.10 da Resolução nº 02/2013, nos

termos do artigo 25, XII, do RICNJ.

Em 12/08/2014: arquivado definitivamente.

No dia 10/09/2014: Juntada de Petição (3º interessado): RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO pela AMB.

Em 16/09/2014, publicação do novo texto da Resolução nº 04/ 2013, sem limitação ao número de diárias que poderão ser concedidas aos magistrados.

Em 24/10/2014, a ACM instaurou RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

Em 28/10/2014: Processo desarquivado

Em 28/10/2014: Proferido despacho de mero expediente *“Diante das alegações da Associação Cearense de Magistrados – ACM (ID 1572267), determino que haja prestação de informações pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará sobre o efetivo cumprimento da decisão exarada nestes autos. Tais informações devem ser prestadas em 48 horas. Após, retornem os autos conclusos.”*

Em 12/11/2014: Juntada de petição de informação.

Em 13/11/2014: - *“Decorrido prazo de TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE em 12/11/2014.”*

Em 13/11/2014: Conclusos para decisão

Em 25/11/2014: Expedição de outros documentos.

- **Pedido de Providência nº 0004569-83.2014.2.00.000**

Cumprimento do disposto na Resolução nº 02/2013 quanto a designação de magistrados, órgão julgador: Corregedoria Nacional de Justiça.

Protocolizado em 1º/08/2014.

Desde 22/08/2014, conclusos para decisão.

Em 20/10/2014: *“Cuida-se de pedido de providências formulado pela ASSOCIACAO CEARENSE DE MAGISTRADOS em face de TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE.*

Alega a requerente que a Diretoria do Fórum do Tribunal de Justiça do Ceará, a quem compete a designação para o exercício de juízes em determinadas Varas, vem descumprindo a Resolução nº 02/2013 que prevê que os juízes titulares ficariam em auxílio permanente nas varas de suas respectivas especialidades.

Da análise dos autos, verifica-se a presença de possíveis indícios de irregularidades nos critérios de designação de juízes para o exercício jurisdicional.

Forte nessas razões, OFICIE-SE a Corregedoria local para que adote as providências cabíveis no prazo de 30 dias.

Ao final do prazo assinalado, informe-se à Corregedoria Nacional de Justiça, mencionando o número do procedimento eventualmente instaurado.

Intime-se. Brasília, 20 de outubro de 2014.”(MINISTRA NANCY ANDRIGHI).

Em 30/10/2014: Expedição de outros documentos.

- **Pedido de Providência nº 0002399-41.2014.2.00.000**

PP protocolizado pela Associação dos Magistrados Brasileiros em 10/04/2014, pelas eleições diretas para Presidente e Vice-presidentes nos tribunais.

Em 06/06/2014, deferido o ingresso desta Associação de classe como 3ª interessada.

Em 09/08/2014: Decorrido prazo dos TRT(s) da 1ª, 16ª e 19ª

regiões em 08/08/2014.

Em 12/08/2014: Concluso para decisão.

Em 20/08/2014: juntada de petição.

Em 22/08/2014 e 29/08/2014: juntada de petições (3º interessado).

Em 26/09/2014: Juntada de petição de informação.

Em 18/11/2014: conclusos para decisão.

Em 22/11/2014: Proferido despacho de mero expediente *“Considerando que a matéria debatida no presente procedimento envolve interesse geral da magistratura, defiro o pedido de habilitação, como terceiros interessados, das seguintes associações:*

a) Associação Paulista da Magistratura – APAMAGIS;

b) Associação dos Magistrados do Acre – ASMAC;

c) Associação Alagoana dos Magistrados – ALMAGIS;

d) Associação dos Magistrados Catarinenses – AMC;

e) Associação dos Magistrados Mineiros – AMAGIS;

f) Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco – AMEPE;

g) Associação dos Magistrados da Bahia – AMAB.” (relatora: Deborah Ciocci).

Em 25/11/2014: Juntada de certidão.

